



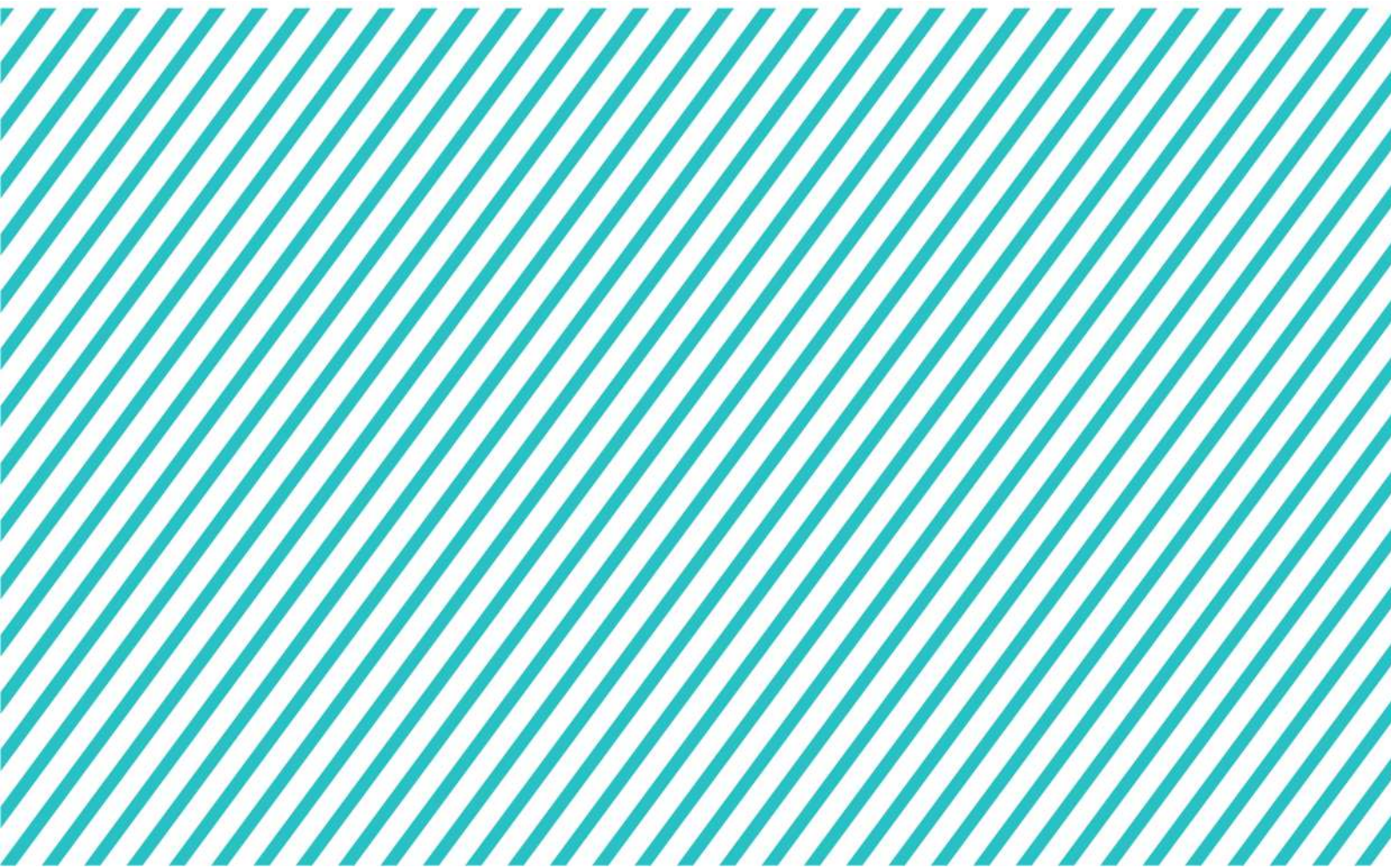
**MédioTejo**  
comunidade intermunicipal

MÉDIO TEJO – DETEÇÃO E COMBATE À VESPA VELUTINA  
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE EXTERMÍNIO/DESTRUIÇÃO DE NINHOS DE VESPA VELUTINA E  
COLOCAÇÃO, MANUTENÇÃO E MONITORIZAÇÃO DE REDE DE ARMADILHAS “ARTESANAIS”

CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO  
PROCEDIMENTO N.º CL/03/2021

---

# PROGRAMA DE PROCEDIMENTO



## Índice

|                                                                                                 |   |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|---|
| CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS.....                                                            | 4 |
| Artigo 1.º – Identificação do concurso/Objeto do concurso.....                                  | 4 |
| Artigo 2.º - Entidade Adjudicante.....                                                          | 4 |
| Artigo 3.º - Órgão que tomou a decisão de contratar.....                                        | 4 |
| Artigo 4.º - Órgão competente para prestar esclarecimentos.....                                 | 4 |
| Artigo 5.º - Peças que constituem o procedimento.....                                           | 4 |
| Artigo 6.º - Fases do procedimento.....                                                         | 4 |
| Artigo 7.º - Contagem dos prazos.....                                                           | 5 |
| Artigo 8.º - Peças do procedimento.....                                                         | 5 |
| Artigo 9.º - Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento.....                       | 5 |
| CAPÍTULO II - FASE DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS.....                                        | 5 |
| Artigo 10.º - Apresentação das candidaturas.....                                                | 5 |
| Artigo 11.º - Critério de qualificação dos candidatos.....                                      | 6 |
| Artigo 12.º - Qualificação dos candidatos.....                                                  | 6 |
| Artigo 13.º - Requisitos de capacidade técnica.....                                             | 6 |
| Artigo 14.º - Requisitos de capacidade financeira.....                                          | 6 |
| Artigo 15.º - Documentos destinados à qualificação dos candidatos.....                          | 6 |
| Artigo 16.º - Documentos que constituem a candidatura.....                                      | 7 |
| Artigo 17.º - Preenchimento dos requisitos mínimos por agrupamentos candidatos.....             | 7 |
| Artigo 18.º - Leilão eletrónico.....                                                            | 7 |
| CAPÍTULO III - CONSULTA, ANÁLISE E QUALIFICAÇÃO DAS CANDIDATURAS.....                           | 7 |
| Artigo 19.º - Lista dos candidatos e consulta das candidaturas apresentadas.....                | 7 |
| Artigo 20.º - Análise das candidaturas.....                                                     | 8 |
| Artigo 21.º - Critério de qualificação.....                                                     | 8 |
| Artigo 22.º - Esclarecimentos sobre os documentos destinados à qualificação dos candidatos..... | 8 |
| Artigo 23.º - Relatório preliminar da fase de qualificação.....                                 | 8 |
| Artigo 24.º - Audiência prévia.....                                                             | 8 |
| Artigo 25.º - Relatório final da fase de qualificação.....                                      | 9 |
| Artigo 26.º - Dever de qualificação.....                                                        | 9 |
| Artigo 27.º - Notificação da decisão de qualificação.....                                       | 9 |
| Artigo 28.º - Princípio da igualdade.....                                                       | 9 |
| CAPÍTULO IV - FASE DA APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DAS PROPOSTAS E DE ADJUDICAÇÃO.....                | 9 |
| Artigo 29.º - Convite para a apresentação de propostas.....                                     | 9 |
| Artigo 30.º - Documentos que constituem as propostas.....                                       | 9 |



|                                                                       |    |
|-----------------------------------------------------------------------|----|
| Artigo 31º - Propostas Variantes.....                                 | 9  |
| Artigo 32º - Apresentação das Propostas.....                          | 9  |
| Artigo 33.º - Assinatura eletrónica.....                              | 10 |
| Artigo 34º - Critério de adjudicação.....                             | 10 |
| Artigo 35.º - Documentos habilitação.....                             | 10 |
| Artigo 36.º - Caução para garantir o cumprimento de obrigações.....   | 10 |
| Artigo 37.º - Despesas de encargos.....                               | 10 |
| Artigo 38.º - Modalidade jurídica do agrupamento de selecionados..... | 11 |
| Artigo 39.º - Recurso ao ajuste direto.....                           | 11 |
| Anexos.....                                                           | 11 |

MÉDIO TEJO – DETEÇÃO E COMBATE À VESPA VELUTINA  
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE EXTERMINIO/DESTRUIÇÃO DE NINHOS DE VESPA VELUTINA E  
COLOCAÇÃO, MANUTENÇÃO E MONITORIZAÇÃO DE REDE DE ARMADILHAS “ARTESANAIS”  
PROCEDIMENTO N.º CL/03/2021

**CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1.º – Identificação do concurso/Objeto do concurso**

1. O presente concurso adota a designação de procedimento: CL/03/2021 - Aquisição de Serviços de Extermínio/Destruição de Ninhos de Vespa Velutina e Colocação, Manutenção e Monitorização de Rede de Armadilhas “Artesanais”.

2. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a Aquisição de Serviços de Extermínio/ Destruição de Ninhos de Vespa Velutina e a Colocação, Manutenção e Monitorização de Rede de Armadilhas “Artesanais”, no âmbito do projeto intermunicipal “Médio Tejo – Detecção e Combate à Vespa Velutina”, de acordo com as disposições do presente caderno de encargos.

**Artigo 2.º - Entidade Adjudicante**

A entidade adjudicante é a Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo, com sede na Av. General Bernardo Faria, Apartado 4, 2304-909 Tomar, com o endereço eletrónico [contratacao publica@cimt.pt](mailto:contratacao publica@cimt.pt), telefone n.º 249 730 060, fax n.º 249 730 069 e sítio na Internet [www.mediotejo.pt](http://www.mediotejo.pt).

A plataforma eletrónica de contratação pública utilizada é a Acingov e encontra-se acessível através do sítio eletrónico <http://www.acingov.pt>.

**Artigo 3.º - Órgão que tomou a decisão de contratar**

A decisão de contratar foi tomada pelo Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo em 24.06.2021.

**Artigo 4º - Órgão competente para prestar esclarecimentos**

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do Júri designado para este concurso, de acordo com competência delegada pelo Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo, em 24.06.2021.

**Artigo 5º - Peças que constituem o procedimento**

1. O processo relativo ao presente concurso é composto e rege-se pelas seguintes peças:

- a) O Programa de Procedimento, Anexo I, Anexo II e Anexo III;
- b) O Convite à apresentação de Propostas;
- c) O Caderno de Encargos.

2. O processo a que se refere o n.º 1 integra ainda, se for caso disso, os esclarecimentos e retificações que venham a ser prestados nos termos definidos no presente programa de procedimento.

**Artigo 6º - Fases do procedimento**

O presente procedimento compreende as seguintes fases:

- a) A Fase de Apresentação de Candidaturas e Qualificação de Candidatos, na qual os interessados poderão apresentar as suas candidaturas nos termos e condições estabelecidas neste programa de procedimento, a partir das quais serão qualificados os candidatos que passarão à fase seguinte;

**MÉDIO TEJO – DETEÇÃO E COMBATE À VESPA VELUTINA**  
**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE EXTERMÍNIO/DESTRUIÇÃO DE NINHOS DE VESPA VELUTINA E**  
**COLOCAÇÃO, MANUTENÇÃO E MONITORIZAÇÃO DE REDE DE ARMADILHAS “ARTESANAIS”**  
PROCEDIMENTO N.º CL/03/2021

b) A Fase de Apresentação e Análise das Propostas e Adjudicação, limitada aos candidatos selecionados na fase anterior, na qual os candidatos apresentarão proposta para a prestação dos serviços objeto do presente concurso, para seleção da melhor proposta pelo júri e posterior adjudicação.

**Artigo 7º - Contagem dos prazos**

Os prazos estabelecidos no presente programa contam-se nos termos do artigo 470.º do Código dos Contratos Públicos.

**Artigo 8º - Peças do procedimento**

1. As peças do procedimento, estão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública Acingov acessível através do sítio eletrónico <http://www.acingov.pt>.
2. Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, o Programa de Procedimento e o Caderno de Encargos, estão disponíveis nas instalações da CIM Médio Tejo, sita no Convento S. Francisco, Rua D. Av. General Bernardo Faria, 2300-535 Tomar, para consulta dos interessados, durante as horas de expediente (das 9.00 às 12.30 horas e das 14.00 às 17.00 horas), desde o dia da publicação do respetivo anúncio até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. Devido à situação de pandemia COVID-19, deverá ser agendada, previamente, a consulta dos interessados, para o endereço eletrónico: [contratacaopublica@cimt.pt](mailto:contratacaopublica@cimt.pt).

**Artigo 9º - Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento**

1. Os pedidos de esclarecimento de quaisquer dúvidas surgidas na interpretação das peças do procedimento deverão ser apresentados, por escrito, na plataforma eletrónica <http://www.acingov.pt>, durante o primeiro terço do prazo fixado, respetivamente, para a apresentação das candidaturas e das propostas, relativamente aos elementos respeitantes a cada uma das fases do concurso, nos termos do artigo 166.º do Código dos Contratos Públicos, na funcionalidade “Mensagens”.
2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados, por escrito, através da plataforma eletrónica, na mesma funcionalidade, até ao fim do segundo terço do prazo fixado, respetivamente, para a apresentação das candidaturas e das propostas.

**CAPÍTULO II - FASE DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

**Artigo 10º - Apresentação das candidaturas**

A apresentação das candidaturas deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrónica, devendo cumprir com o disposto nas alíneas seguintes:

- a) As candidaturas devem ser apresentadas, na plataforma eletrónica utilizada pela CIMT, no prazo de 30 dias a contar da data de envio para publicação do anúncio relativo ao procedimento, nos termos do nº1 do artigo 174º do CCP, até às 23:59 horas.
- b) A entrega das candidaturas ao presente procedimento será efetuada na plataforma de contratação acessível através do sítio eletrónico <http://www.acingov.pt>.
- c) A candidatura deverá ser apresentada na plataforma e em caso de dificuldade para aceder e utilizar a plataforma eletrónica, o concorrente deverá contactar o Serviço de Apoio ao Cliente da mesma através do Serviço de Apoio ao Cliente – 707 45 14 51, disponível nos dias úteis das 9h às 19h.



### **Artigo 11º - Critério de qualificação dos candidatos**

A qualificação dos candidatos assenta no modelo simples de qualificação.

### **Artigo 12º - Qualificação dos candidatos**

1. A análise das candidaturas para efeitos de qualificação de candidatos é feita pelo júri.
2. A qualificação dos candidatos é efetuada apenas em função da capacidade técnica e financeira.

### **Artigo 13º - Requisitos de capacidade técnica**

1. Os candidatos devem comprovar a sua capacidade técnica cumprindo os seguintes requisitos mínimos:

a) Experiência Curricular: Os candidatos devem possuir experiência na execução de trabalhos de natureza semelhante ao objeto do presente concurso, no – Extermínio/Destruição de Ninhos de Vespa Velutina e na Colocação, Manutenção e Monitorização de Rede de Armadilhas “Artesanais”, designadamente:

- (i) N.º de prestações de serviço semelhantes ao objeto do presente concurso contratados desde 01.01.2017 até ao presente  $\geq 3$ ;

Será calculado através do somatório dos procedimentos apresentados pelos candidatos.

- (ii) Só serão considerados para efeitos do somatório na sublinha anterior, as candidaturas que obrigatoriamente apresentem experiência no extermínio/Destruição de Ninhos de Vespa Velutina e na Colocação, Manutenção e Monitorização de Rede de Armadilhas “Artesanais” em pelo menos um procedimento, podendo este ser autónomo para cada uma das ações (armadilhas e destruição de ninhos).  
(exemplo: 1 procedimento de armadilhas e 2 de destruição de ninhos ou vice-versa).

b) Recursos Humanos: os candidatos devem dispor de recursos humanos com experiência comprovada e com habilitações adequadas ao desenvolvimento dos trabalhos objeto de concurso, composta no mínimo por 3 (três) profissionais, com pelo menos:

- (i) 1 Técnico Coordenador do Projeto - Experiência mínima comprovada de 2 anos em projetos/atividades semelhantes.
- (ii) Equipa Técnica a afetar ao projeto composta com, pelo menos - 2 técnicos com experiência mínima comprovada de 1 anos em projetos/atividades semelhantes.

### **Artigo 14º - Requisitos de capacidade financeira**

1. Os candidatos devem comprovar a sua capacidade financeira cumprindo o seguinte requisitos:
  - a) Os montantes dos contratos celebrados desde 01.01.2017, similares ao objeto do presente contrato, terão que no seu total perfazer 10% do valor base do procedimento, isto é, o seu total deverá corresponder a um valor superior a 29 452€ (vinte e nove mil quatrocentos e cinquenta e dois euros).

### **Artigo 15º - Documentos destinados à qualificação dos candidatos**

1. Para verificação do cumprimento dos requisitos de capacidade técnica e financeira, enunciados nos artigos 13.º e 14.º, as candidaturas devem ser constituídas pelos seguintes documentos:



**MÉDIO TEJO – DETEÇÃO E COMBATE À VESPA VELUTINA**  
**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE EXTERMÍNIO/DESTRUIÇÃO DE NINHOS DE VESPA VELUTINA E**  
**COLOCAÇÃO, MANUTENÇÃO E MONITORIZAÇÃO DE REDE DE ARMADILHAS “ARTESANAIS”**  
PROCEDIMENTO N.º CL/03/2021

- a) A experiência curricular dos candidatos deve ser comprovada mediante:
- Declarações comprovativas do cumprimento dos requisitos exigidos no artigo 13.º, em conformidade com a configuração da proposta de acordo com o modelo de declaração contido Anexo I Declarações Comprovativas, a este programa de concurso em *pdf*;
  - Compilação dos trabalhos realizados, desde 01.01.2017 até ao presente, de acordo com o Anexo II – Lista Trabalhos;
- b) Os candidatos devem apresentar os documentos necessários para comprovar a experiência profissional exigida dos recursos humanos a afetar à prestação de serviços, de acordo com os mínimos de qualificação exigidos, nomeadamente:
- Curriculum Vitae de cada um dos elementos da equipa técnica a alocar à prestação de serviços, identificando o elemento que assumirá a responsabilidade de coordenação geral do projeto e as funções de cada técnico no desenvolvimento dos trabalhos;
  - Documentos comprovativos da experiência profissional exigida.

**Artigo 16º - Documentos que constituem a candidatura**

- A candidatura é constituída pelos documentos referidos no artigo anterior destinados à qualificação do candidato, bem como pela declaração do candidato elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo V do Código dos Contratos Públicos.
- A declaração referida no número anterior deve ser assinada pelo candidato ou por representante que tenha poderes para o ato.
- Quando a candidatura seja apresentada por um agrupamento candidato, a declaração referida no n.º 1 deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

**Artigo 17º - Preenchimento dos requisitos mínimos por agrupamentos candidatos**

No caso de o candidato ser um agrupamento, considera-se que preenche os requisitos mínimos de capacidade técnica e de capacidade financeira, desde que, relativamente a cada requisito:

- Algum dos membros que o integram o preencha individualmente; ou
- Alguns dos membros que o integram o preencham conjuntamente, quando tal seja possível em função da natureza do requisito em causa.

**Artigo 18º - Leilão eletrónico**

Não há lugar a leilão eletrónico.

**CAPÍTULO III - CONSULTA, ANÁLISE E QUALIFICAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

**Artigo 19º - Lista dos candidatos e consulta das candidaturas apresentadas**

- O Júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, procede à publicitação da lista dos candidatos na plataforma.



**MÉDIO TEJO – DETEÇÃO E COMBATE À VESPA VELUTINA**  
**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE EXTERMÍNIO/DESTRUIÇÃO DE NINHOS DE VESPA VELUTINA E**  
**COLOCAÇÃO, MANUTENÇÃO E MONITORIZAÇÃO DE REDE DE ARMADILHAS “ARTESANAIS”**  
PROCEDIMENTO N.º CL/03/2021

2. Os candidatos incluídos na lista podem proceder à consulta de todas as candidaturas apresentadas na plataforma referida no número anterior.
3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos candidatos pode reclamar desse facto, no prazo de três dias úteis contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da apresentação tempestiva da sua candidatura.
4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a candidatura do reclamante, o Júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 1 e n.º 2.

**Artigo 20º - Análise das candidaturas**

1. O Júri do concurso analisa as candidaturas para efeitos da qualificação dos respetivos candidatos.
2. O preenchimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica e de capacidade financeira referidos nos artigos 13.º e 14.º é comprovado pela análise dos elementos constantes dos documentos destinados à qualificação dos candidatos, conforme disposto no artigo 16.º.

**Artigo 21º - Critério de qualificação**

São qualificados todos os candidatos que preencham os requisitos de capacidade técnica e de capacidade financeira enunciados nos artigos 13.º e 14.º.

**Artigo 22º - Esclarecimentos sobre os documentos destinados à qualificação dos candidatos**

1. O júri do procedimento pode pedir aos candidatos quaisquer esclarecimentos sobre os documentos, da sua autoria, destinados à qualificação que considere necessários para efeitos da análise das candidaturas.
2. Os esclarecimentos referidos no número anterior fazem parte integrante das respetivas candidaturas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem ou não visem suprir omissões que determinam a sua exclusão.

**Artigo 23º - Relatório preliminar da fase de qualificação**

1. Após a análise das candidaturas e a aplicação às mesmas do critério de qualificação, o Júri elabora um relatório preliminar fundamentado, no qual deve propor a qualificação dos candidatos.
2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o Júri deve também propor a exclusão das candidaturas relativamente às quais se verifique alguma das situações a que alude o n.º 2 do artigo 184.º do CCP.

**Artigo 24º - Audiência prévia**

Elaborado o relatório preliminar referido no artigo anterior, o Júri envia-o a todos os candidatos para que, querendo, se pronunciem por escrito no prazo que para o efeito lhes for fixado, não podendo o mesmo ser inferior a 5 dias úteis.



#### Artigo 25º - Relatório final da fase de qualificação

Cumprido o disposto no artigo anterior, o Júri elabora um relatório final fundamentado nos termos do disposto no artigo 186.º do CCP.

#### Artigo 26º - Dever de qualificação

O órgão competente para a decisão de contratar toma a decisão de qualificação e notifica-a aos candidatos no prazo máximo de 44 dias úteis após o termo do prazo para apresentação das candidaturas.

#### Artigo 27º - Notificação da decisão de qualificação

O órgão competente para a decisão de contratar notifica todos os candidatos da decisão tomada, remetendo-lhes o relatório final da fase de qualificação mencionado no artigo 25.º.

#### Artigo 28º - Princípio da igualdade

Os candidatos qualificados passam à fase seguinte em condições de igualdade.

### CAPÍTULO IV - FASE DA APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DAS PROPOSTAS E DE ADJUDICAÇÃO

#### Artigo 29º - Convite para a apresentação de propostas

Com a notificação da decisão de qualificação, a Entidade Adjudicante envia aos candidatos qualificados, em simultâneo, um convite à apresentação de propostas, nos termos do artigo 189.º, n.º 2, do Código dos Contratos Públicos.

#### Artigo 30.º - Documentos que constituem as propostas

Além dos documentos referidos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, as propostas devem ser constituídas pelos seguintes documentos:

- a) **Memória Descritiva** com a pormenorização do plano de trabalhos, calendarização e descrição das tarefas a executar e das metodologias de trabalho, atendendo a cada uma das fases de execução do contrato, com vista à realização dos trabalhos previstos na parte II do caderno de encargos.
- b) **Proposta Financeira**, com a pormenorização do plano de pagamentos, com a indicação do preço global da proposta e preço unitário por cada fase conforme alínea a) e b) da Clausula 7ª da parte I – cláusulas jurídicas do caderno de encargos.

#### Artigo 31º - Propostas Variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

#### Artigo 32º - Apresentação das Propostas

1. A apresentação das propostas deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrónica, devendo cumprir com o disposto nas alíneas seguintes:



**MÉDIO TEJO – DETEÇÃO E COMBATE À VESPA VELUTINA  
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE EXTERMÍNIO/DESTRUIÇÃO DE NINHOS DE VESPA VELUTINA E  
COLOCAÇÃO, MANUTENÇÃO E MONITORIZAÇÃO DE REDE DE ARMADILHAS “ARTESANAIS”  
PROCEDIMENTO N.º CL/03/2021**

- a) A entrega das propostas do presente procedimento atende à data limite de entrega constante no Convite à Apresentação de Propostas.
- b) Prazo de manutenção das propostas: 180 dias.
- c) A entrega das propostas do presente procedimento será efetuada na plataforma de contratação acessível através do sítio eletrónico <http://www.acingov.pt>.
- d) A proposta deverá ser apresentada na plataforma e em caso de dificuldade para aceder e utilizar a plataforma eletrónica, o concorrente deverá contactar o Serviço de Apoio ao Cliente da mesma através do Serviço de Apoio ao Cliente – 707 45 14 51, disponível nos dias úteis das 9h às 19h.

**Artigo 33.º - Assinatura eletrónica**

- 1. Todos os documentos submetidos na plataforma eletrónica, incluindo os documentos que constituem a proposta, deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada
- 2. Os certificados a que se refere o número anterior são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de segurança (informação disponível em: [www.gns.gov.pt](http://www.gns.gov.pt))
- 3. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter na plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante, designadamente a certidão do registo comercial (ou código de acesso) ou procuração.

**Artigo 34.º - Critério de adjudicação**

- 1. A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, pela modalidade prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.
- 2. Em caso de empate, o critério de desempate será através de Sorteio, conforme anexo III – critério desempate.

**Artigo 35.º - Documentos habilitação**

- 1. O adjudicatário deve entregar, no prazo de 5 dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, os documentos da habilitação referidos no n.º 1, do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, na plataforma eletrónica de contratação, acessível através do sítio eletrónico <http://www.acingov.pt>.
- 2. No caso do adjudicatário ser um agrupamento devem ser entregues os documentos de habilitação referidos no n.º 1, da presente cláusula, por todos os membros do agrupamento.
- 3. Pelo disposto no artigo 164.º do código dos contratos públicos, são considerados 5 dias úteis para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados.

**Artigo 36.º - Caução para garantir o cumprimento de obrigações**

- 1. Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos não é exigível a prestação de caução.

**Artigo 37.º - Despesas de encargos**

As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato de escrito são da responsabilidade do adjudicatário.



**MÉDIO TEJO – DETEÇÃO E COMBATE À VESPA VELUTINA  
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE EXTERMÍNIO/DESTRUIÇÃO DE NINHOS DE VESPA VELUTINA E  
COLOCAÇÃO, MANUTENÇÃO E MONITORIZAÇÃO DE REDE DE ARMADILHAS “ARTESANAIS”  
PROCEDIMENTO N.º CL/03/2021**

**Artigo 38.º - Modalidade jurídica do agrupamento de selecionados**

Em caso de seleção, todos os membros do agrupamento selecionado, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade de agrupamento complementar de empresas (ACE), consórcio ou associação com responsabilidade solidária.

**Artigo 39.º - Recurso ao ajuste direto**

A entidade adjudicante nos termos do previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º do CCP e sem prejuízo do disposto no artigo 24.º do CCP, tem a possibilidade de recurso ao ajuste direto.

**Anexos**

Anexo I – Declarações Comprovativas

Anexo II – Lista de Trabalhos

Anexo III – Critério de Desempate